

TRABALHADORES INDEPENDENTES, EMPRESÁRIOS EM NOME INDIVIDUAL E SÓCIOS-GERENTES

Os empresários em nome individual, com ou sem contabilidade organizada, com rendimentos provenientes, exclusivamente, do exercício de qualquer atividade comercial ou industrial são considerados trabalhadores independentes, pelo que lhes são aplicáveis todas as medidas excecionais e temporárias de resposta à epidemia COVID-19 destinadas aos trabalhadores independentes.

APOIOS:

- **Atribuição do subsídio de doença por isolamento profilático**
- **Apoio excecional à família**
- **Prorrogação do prazo de cumprimento de obrigações fiscais**
- **Moratória bancária**
- **Apoio extraordinário à redução da atividade económica**
- **Diferimento do pagamento de contribuições**

DESTACA-SE:

O APOIO EXTRAORDINÁRIO À REDUÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA:

- no valor da remuneração registada como base de incidência contributiva, com o limite máximo de i) 438,81 € (1 IAS), nas situações em que o valor da remuneração registada como base de incidência é inferior a 1,5 IAS; ii) A dois terços do valor da remuneração registada como base de incidência contributiva, com o limite máximo do valor da RMMG, nas situações em que o valor da remuneração registada é superior ou igual a 1,5 IAS.
- com início a partir do mês seguinte ao da apresentação do requerimento, pelo período de um mês, prorrogável, mensalmente, até um máximo de 6 meses.
- Este apoio não é acumulável com apoio excecional à família.

No caso de:

- Estar abrangido exclusivamente pelo regime dos trabalhadores independentes ou ser sócio-gerente de sociedade ou membro de órgão de fundações/associações/cooperativas, sem trabalhadores por conta de outrem, exclusivamente abrangidos pelos regimes de segurança social nessa qualidade e que, no ano anterior, tenham tido faturação comunicada através do E-fatura inferior a 60 000 €;
- Não ser pensionista;
- Obrigação contributiva paga em 3 meses seguidos ou 6 interpolados num período de 12 meses;
- Ocorrer: i) Paragem total da sua atividade, ou da atividade do referido setor, em consequência do surto do COVID-19, comprovada mediante declaração sob compromisso de honra ou, no caso de trabalhadores independentes em regime de contabilidade organizada, do contabilista certificado; ii) mediante declaração do próprio conjuntamente com certidão de contabilista certificado que o ateste, em situação de quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40 % da faturação no período de 30 dias anterior ao do pedido de apoio, com referência à média mensal dos dois meses anteriores a esse período, ou face ao período homólogo do ano anterior; ou, iii) para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média desse período.

Para tanto, deve:

- Preencher o formulário *on-line*, disponível na *SSDireta*, no menu Emprego, em Medidas de Apoio (COVID-19), opção Apoio Extraordinário à redução da atividade económica de Trabalhador Independente;
- Registrar o IBAN na *SSDireta*, pois o pagamento é feito por transferência bancária.

O DIFERIMENTO DO PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES:

- mantém-se a obrigação de entrega da declaração trimestral;
- possibilidade de diferimento do pagamento das contribuições à Segurança Social devidas nos meses de abril, maio e junho e podendo ser pagas da seguinte forma:
 - 1/3 do valor das contribuições é pago no mês em que é devido e requerer em julho um plano prestacional na Segurança Social Direta;
 - O montante dos restantes 2/3 é pago em prestações iguais e sucessivas (até ao máximo de 12 prestações mensais e sucessivas): nos meses de julho, agosto e setembro ou nos meses de julho a dezembro.